

**=LEI Nº 2.407, DE 19 DE MAIO DE 2005=**

"Autoriza a cessão em comodato, à IGREJA PENTECOSTAL NOVA JERUSALÉM, do imóvel que especifica e dá outras providências".

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato, à IGREJA PENTECOSTAL NOVA JERUSALÉM, CNPJ nº 03.541.951/0001-66, com sede na Rua Inácio Franco, 505, Bairro Jardim Primavera, neste município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da publicação desta lei, o imóvel descrito neste artigo, para instalação da Sede/Templo, que assim se descreve: "Um terreno urbano, localizado nesta cidade, sem benfeitorias, com frente para a Rua Dosmar Figueiredo Júnior, lado ímpar, distante 55,73 metros da Avenida Lourenço Bueno de Camargo Filho (Tico Camargo), lado ímpar, medindo de frente 30,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confronta com a 'ÁREA C' e mede 44,93 metros; do outro lado, confronta com a 'ÁREA A' e mede 45,79 metros; nos fundos, confronta com a 'Área Verde' e mede 30,01 metros, encerrando com esta descrição, uma área de 1.360,76 metros quadrados, destacada da área institucional, maior, do loteamento 'Jardim Europa'".

**ARTIGO 2º** - A outorga da concessão do direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser feita por escritura pública ou contrato, ficando a Comodatária responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura/registro.

**ARTIGO 3º** - O comodato cessará de pleno direito na hipótese de cessação das atividades do comodatário neste Município ou se dada destinação diversa da prevista nesta lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a cessação, por qualquer meio, forma ou condição, todas as benfeitorias introduzidas no imóvel, seja de que natureza for, passarão à incorporar ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte da Comodatária.

**ARTIGO 4º** - Todos os impostos, taxas ou tarifas que incidem ou que venham a incidir sobre a área cedida serão de exclusiva responsabilidade da Comodatária.

**ARTIGO 5º** - Responsabilizar-se-á a Comodatária por eventuais danos que vierem a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da atividade.

**ARTIGO 6º** - Além das condições enumeradas na presente lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE MAIO DE 2005.

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 84, em data supra.

**CLEIRE DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**